



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº.1.621/2022
"Dispõe sobre a criação de Subprefeitura no distrito do Município de Santaluz, e dá outras providências".



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.621/2022.

"Dispõe sobre a criação de Subprefeitura no distrito do Município de Santaluz, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado a subprefeitura no Distrito de Pereira por meio do Poder Executivo Municipal com base na conveniência e oportunidade do Município de Santaluz.

Art. 2º Subprefeitura é o órgão da estrutura do Município, dirigido por Subprefeito, capaz de induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade para, de forma planejada e estratégica implementar e executar políticas públicas, promovendo a integração entre pessoas e regiões.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Subprefeito.

CAPÍTULO II

DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local de sua competência, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo
Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São atribuições desta Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central da administração direta:



I - representar o governo municipal em sua competência territorial;

II – elaborar Plano de Desenvolvimento contemplando toda a área de abrangência de forma articulada com as Secretarias Municipais;

III - controlar e executar todas as obras e programas em andamento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestados pela população;

V - articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Municipal;

VI - promover a compatibilização do planejamento e das necessidades de sua região com as metas do Governo Municipal;

VII – estabelecer junto as comunidades motivação ao desenvolvimento econômico e social, oportunizando ação estratégica e fomento para implementação de projetos do Poder Público;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as prioridades de seu território de competência, devendo encaminhá-los ao Prefeito Municipal para discussão, e, dentro das condições orçamentárias e/ou de infraestrutura, executar as melhorias que vão de encontro aos anseios da comunidade;

IX – agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos

SEÇÃO II

DO SUBPREFEITO

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Subprefeito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá suas atividades profissionais na Subprefeitura.

§ 1º O cargo de provimento em comissão, objeto do caput deste artigo, será mencionado especificamente no Anexo I - Quadro de Pessoal, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo de provimento em comissão criado neste artigo, é parte integrante do Anexo "A" do presente diploma legal, e ainda, para os efeitos deste dispositivo, aplicam-se no que couber as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º O cargo de Subprefeito terá vencimentos equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

SEÇÃO III

LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º Os limites de competência territorial de atuação da Subprefeitura ficam estabelecidos em razão das denominações e confrontações previstos no Plano Diretor Municipal.



SEÇÃO IV

DA SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 8º A sede da Subprefeitura será instalada em local adequado ao atendimento às finalidades para as quais está sendo criada.

§ 1º Poderá a Subprefeitura funcionar provisoriamente com sua sede junto a outro órgão desta Administração Municipal, ou em imóvel locado, até a ocupação definitiva em seu prédio próprio.

§2º O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédio próprio às funções da Subprefeitura mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 9. O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração Municipal, mediante seu remanejamento de funcionários, promovendo as adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 10. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Administração Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura a fim de estabelecer sua autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimentos.

SEÇÃO III



DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de seu secretário, com as seguintes competências:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II - Acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV - garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, disponibilidades de materiais, a realocação de pessoal da própria Administração Municipal, necessários para a consecução de seu funcionamento;

V - coordenar a transição sem que haja a duplicidade de ações entre os demais órgãos da estrutura administrativa da municipalidade;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da Subprefeitura, com a gradual transferência de atividades para esta nova estrutura, respeitando o volume de serviços e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público, cuja celeridade de seu "modus operandi", será por etapas.

Art. 14. Após decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses da aprovação deste diploma legal, deverão ser formalizadas mediante Lei, a estrutura organizacional desta Subprefeitura, com a definição de seu quadro de cargos e funções, como as ações executivas de sua competência, compatíveis com a estrutura administrativa em vigor do município.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, desde que haja a livre concordância dos mesmos, a ocuparem funções nesta Subprefeitura ora criada.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da criação da Subprefeitura para atender aos ditames da presente Lei.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz-Bahia, 06 de setembro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

5





ANEXO I

Quadro de Cargo de Provimento em Comissão da Subprefeitura

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
SUBPREFEITO	01	R\$5.000,00	CC22	40 H

ANEXO "A" –

ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUBPREFEITO

Cargo: Subprefeito

Qualificação: Nível Médio

Atribuições:

I - representar política e administrativamente a Administração Municipal na região de competência;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município;

VII - garantir, de acordo com as normas da Administração Municipal, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;



VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das Leis, Decretos, Portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração Municipal;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da sua região de competência;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXI - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXII - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes da Administração Municipal;

Santaluz-Bahia, 06 de setembro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

7